



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
“Superintendência de Compras e Licitações”

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 23205.002369/2019-74 - Pregão Eletrônico nº 37/2019.

Recorrente: AMBIOS LABORATORIO AMBIENTAL LTDA – C.N.P.J: 17.717.342/0001-20.

Licitante habilitada: LABB LABORATORIOS DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA – CNPJ: 79.929.774/0001-51

1. DO RELATÓRIO

1.1. A licitante AMBIOS LABAORATORIO AMBIENTAL LTDA interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, contra decisão do Pregoeira que habilitou a proposta da LABB Laboratorios de Análises Ambientais Ltda.

1.2. Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, a licitante LABB Laboratorios de Análises Ambientais Ltda, não apresentou, via sistema eletrônico as suas contrarrazões.

2. PRELIMINARMENTE

2.1. Da atuação do Pregoeiro.

A Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão, estabelece:
Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, **o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (grifo nosso).**

[...]

O Decreto nº 5.450/05, estabelece:

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
“Superintendência de Compras e Licitações”

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação; (grifo nosso)

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; (grifo nosso).

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

3. DO MÉRITO E DO JULGAMENTO

3.1. Em síntese Recorrente alega o seguinte:

Requer a recorrente que sejam recebidos os presentes questionamentos e apresentados pela empresa LABB Laboratório de Análises Ambientais Ltda, os devidos esclarecimentos realizados pela Sra. Pregoeira, não elucidados nas fases de questionamento.

No que diz respeito a:

“- Quais os procedimentos técnicos realizarão para preservar as amostras, considerando-se tempo de preservação, temperatura e análise (ph, cor, turbidez e Coliformes)?”

“- A empresa realizará veículos próprios mensalmente ou utilizará transportadora?”

“- A empresa realiza coleta e análises mensais rotineiras na região?”

Considerando que o holding time para o ensaio de pH deverá ser realizado no momento da amostragem, solicita-se informar qualificação do técnico responsável pela amostragem no campus de Erechim/RS.

Considerando que a empresa LABB está localizada na cidade de Blumenau-SC (6 horas e 30 minutos distantes de Erechim/RS), considera-se no mínimo preocupante que as amostras possam ser analisadas em tempo de holding time adequado (Analisadas lê-se distintamente de recebidas no laboratório). Ainda, reitera-se que não poderá ser permitida a utilização de transportadoras para o Campus de Erechim, quem deve amostrar é o próprio laboratório, segundo Edital 37/2019 Processo nº 23205.002369/2019-74.

Considerando que, a empresa não tendo coletas mensais rotineiras na região, a execução do objeto do Edital apresenta riscos de inexecuibilidade, levando a prejuízos a entidade licitante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
“Superintendência de Compras e Licitações”

3.2. Da avaliação do recurso

Informo que a proposta da empresa LABB Laboratórios de Análises Ambientais Ltda, foi aceita porque após duas diligências a mesma atendeu os requisitos técnicos do certame.

Na primeira diligência a empresa afirma, tecnicamente, que *"O LABB Laboratórios de Análises Ambientais Ltda, segue as instruções do Standard methods, Guia Nacional da Coleta e conforme fomos auditados junto ao INMETRO – CGCRE, garantimos que as amostras estarão dentro das condições ambientais necessárias. Dos ensaios citados (pH, cor, turbidez e Coliformes), o único que necessita que seja feito na hora da coleta é o pH, o restante pode ser realizado em até 24 horas."* Estas informações procedem (ABNT 9898 e GNC) e **serão sempre objeto de avaliação no processo de execução dos serviços.**

A segunda diligência, em consonância ao que questiona o Laboratório Ambios, foi em relação ao tempo de preservação e percurso dessas amostras até o Laboratório. Realizamos esta diligência por telefone no momento da aceitação da proposta, onde nos foi informado que a empresa atenderá o tempo de preservação e análise. Informaram que o LABB **atende rotineiramente a região de nossos campi e que as coletas serão realizadas por carros próprios.** Esta afirmação se confirma, visto que na coleta de água bruta em que a empresa LABB tem contrato conosco através do PE (SRP)12/2019 – Processo Administrativo nº 23205.000887/2019-53, onde as coletas são realizadas por carros próprios.

Em relação ao questionamento: *informar qualificação do técnico responsável pela amostragem no campus de Erechim/RS*, informo que foi previsto no Edital o seguinte documento de qualificação técnica: **Cópia autenticada do registro do responsável técnico atualizado no respectivo Conselho de Classe.** Tal requisito foi atendido pela licitante, e está disponível para consulta junto ao Sistema.

4. DA DECISÃO

Por todo o exposto, recebido por ser tempestivo, decido considerar ***improcedente*** o recurso administrativo impetrado pela empresa **AMBIOS LABORATORIO AMBIENTAL LTDA – C.N.P.J: 17.717.342/0001-20**, negando-lhe provimento e mantendo a decisão que classificou a proposta de preços e habilitou a empresa **LABB LABORATORIOS DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA – CNPJ: 79.929.774/0001-51.**

Submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade superior para que, após deliberação, se for o caso, promova a pertinente Adjudicação e Homologação.

Chapecó-SC, 05 de novembro de 2019

LIDIANE MARCANTE
Pregoeira